


FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA 	Processo nº 23118.000675/2013-60
	Parecer 336/CONSAD
Assunto: Extinção do Departamento Interdisciplinar de Tecnologia e Ciências (DINTEC) do Campus de Ariquemes	
Interessado: Antônio Carlos Maciel	
Relator por pedido de vistas: Gerson Flôres Nascimento	

I - INTRODUÇÃO:

Em 13 de março de 2013, por interesse do Prof^o. Dr. Antônio Carlos Maciel foi aberto o Processo Nº 23118.000675/2013-60 no Sistema Integrado de Gestão Universitária SINGU da UNIR, cujo interesse foi a extinção do Departamento Interdisciplinar de Tecnologia e Ciências no Campus de Ariquemes. Inicialmente o relator foi o Prof^o. Ms. Telmo de Moura Passareli, que concedeu voto favorável à extinção do DINTEC e, de acordo com o Ato Decisório Nº 153/CONSAD, de 03 de julho de 2013, foram concedidos os pedidos de vistas sobre o mencionado processo aos conselheiros Júlio César Barreto Rocha e Gerson Flôres Nascimento.

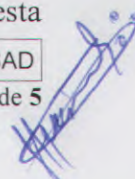
II - HISTÓRICO:

Este processo foi recebido com 59 folhas. Em função de erro de numeração, depois da página 17 aparece a página 19, por isto, a última página contém o número 60 e não 59. Nestas folhas contem a seguinte documentação:

01. Página de número 01 a 02. Memorando 37/DCAR/2013 de 13 de março de 2013, onde consta a solicitação ao CONSAD – Conselho Superior de Administração para extinguir o DINTEC – Departamento Interdisciplinar de Tecnologia e Ciências do Campus de Ariquemes;
02. Páginas de números 03 a 04. Pedido de vistas do ex-conselheiro Antonio Carlos Maciel, sobre o memorando número 006/DINTEC – Campus de Ariquemes de primeiro de fevereiro de 2012 e anexo da Ata da reunião 007/2011 (2012?);
03. Páginas de número 05 a 06. Ata de reunião extraordinária número 001/2012, do CONSEC – Campus de Ariquemes, onde contém a aprovação do pedido de vistas do ex-conselheiro Antonio Carlos Maciel;
04. Página 07. Despacho da SECONS – Secretaria dos Conselhos Superiores para a CPPMA – Câmara de Política de Pessoal e Modernização Administrativa em 15 de maio de 2013 e

Secretaria dos Conselhos Superiores	Processo: 23118.000675/2013-60	Parecer: 336/CONSAD
-------------------------------------	--------------------------------	---------------------

- despacho do Vice-Presidente da CPPMA ao conselheiro Telmo de Moura Passareli em 16 de abril de 2013;
05. Páginas 08 e 09. Parecer do relator conselheiro Telmo de Moura Passareli em 26 de março de 2013, cujo voto foi favorável a extinção do DINTEC. Neste parecer contém a assinatura do relator;
 06. Página 10. Parecer 276/ CPPMA da 31ª Sessão Ordinária em 07 de junho de 2013, onde a CPPMA acompanhou o voto do relator;
 07. Páginas 11 e 12. Parecer do relator Telmo de Moura Passareli. Nestas páginas não constam a assinatura do relator;
 08. Página 13. Ato decisório número 153/CONSAD de 03 de julho de 2013. Neste ato foi concedido o pedido de vistas aos conselheiros: Júlio César Barreto rocha e Gerson Flôres Nascimento;
 09. Página 14. Despacho da SECONS ao Núcleo de Ciências Humanas em 05 de julho de 2013;
 10. Página 15. Despacho do conselheiro Júlio César Barreto Rocha à SECONS em 22 de julho de 2013;
 11. Página 16. Despacho da SECONS ao Campus de Ariquemes em 19 de agosto de 2013;
 12. Página 17. Memorando 127/DCAR de 26 de agosto de 2013, encaminhado ao DECED – Departamento de Ciências da Educação – Campus de Ariquemes, para inserir manifestação. Nesta folha consta o despacho da Chefe do DECED Profª.Esp. Rute Moreira Braga ao ex-conselheiro Antonio Carlos Maciel em 29 de agosto de 2013. No verso da página 17, o ex-conselheiro Antonio Carlos Maciel, em 30 de agosto de 2013, alegou que não cabe ao Conselho do Departamento rever sua própria manifestação;
 13. Página 19. Memorando número 098/2013/DECED de 03 de setembro de 2013, encaminhando o processo para a direção do Campus de Ariquemes, com manifestação em anexo;
 14. Página 20. Manifestação da Profª.Esp. Rute Moreira Braga como conselheira do CONSEC-Ariquemes. Nesta manifestação, de 03 de setembro de 2013, a conselheira foi favorável a extinção do DINTEC;
 15. Página 21. Memorando número 138/2013/DCAR de 04 de setembro de 2013 encaminhado ao DENGEA – Departamento de Engenharia de Alimentos para inserir manifestação;
 16. Página 22. Memorando número 071/2013/DENGEA de 04 de novembro de 2013 encaminhado à direção do Campus de Ariquemes, com encaminhamento de manifestação do DENGEA;
 17. Páginas 23 a 24. Manifestação do DENGEA em 04 de novembro de 2013. Nesta



- manifestação o DENGEA se posicionou contrário à extinção do DINTEC;
18. Página 25. Memorando número 197/2013/DCAR de 11 de novembro de 2013 encaminhando o processo ao DINTEC para inserir sua manifestação;
 19. Página 26. Memorando número 107/2013/DINTEC de 04 de dezembro de 2013 encaminhando o processo com a devida manifestação, à direção do Campus de Ariquemes;
 20. Páginas 27 a 44. Manifestação e anexos do DINTEC em 04 de dezembro de 2013. Nesta manifestação o DINTEC foi contrário a sua própria extinção;
 21. Página 45. Memorando N° 016/2014/DCAR/UNIR de 31/01/2014 encaminhado à SECONS, com as manifestações solicitadas;
 22. Página 46. Despacho 0095 da SECONS ao Conselheiro Júlio César Barreto Rocha em 06/02/2014, para continuidade de sua análise e parecer;
 23. Página 47 a 49. Parecer do relator Júlio César Barreto Rocha, por pedido de vistas. O referido relator concedeu voto contrário à extinção do DINTEC, em 10/02/2014;
 24. Página 50. Despacho 0121 da SECONS ao conselheiro Gerson Flôres Nascimento em 13 de março de 2014. No verso da página 50 consta o despacho da direção do Campus de Ariquemes ao DECED em 07/04/2014, para emitir manifestação;
 25. Página 51 a 60. Memorando N° 53/2014/DECED de 09/04/2014, memorando sem número de 09/04/2017 do Profº. Ms. Fernando Sérgio Silva Barbosa – Conselheiro do DECED encaminhando parecer ao DECED, relato e parecer do Profº. Fernando Sérgio Silva Barbosa, ata da reunião ordinária do CONDEP – DECED N° 080/2014/DECED de 19 de maio de 2014 encaminhado à direção do Campus de Ariquemes. O CONDEP – DECED se manifestou contrário a extinção do DINTEC.
 26. Página 61 a 70. Cópia da ata da 4ª reunião extraordinária do Conselho de Campus de Ariquemes, realizada em 05 de agosto de 2014. Nesta reunião os conselheiros do CONSEC – Ariquemes, por unanimidade, votaram contra a proposta do ex-conselheiro Antônio Carlos Maciel.

III - ANÁLISE

01. A proposta de extinção do Departamento Interdisciplinar de Tecnologia e Ciências - DINTEC foi mencionada no pedido de vistas do Conselheiro e Presidente do CONSEC - Ariquemes sobre o memorando número 006/2012/DINTEC – Campus de Ariquemes, de 01 de fevereiro de 2012, **páginas 3 e 4** deste processo. No memorando N° 006/2012/DINTEC de 01/02/2012 foi encaminhada a ata de reunião em forma de colégio eleitoral do DINTEC (cópia em anexo), para eleger o vice-chefe e o chefe do DINTEC.

Secretaria dos Conselhos Superiores	Processo: 23118.000675/2013-60	Parecer: 336/CONSAD
-------------------------------------	--------------------------------	---------------------

Neste pedido de vistas não foi recomendada nenhuma proposta para regulamentar as referidas eleições ou para anular as eleições, tendo em vista que, de acordo com o inciso VII do artigo 37 do Regimento Geral da UNIR, uma das competências do Diretor do Campus é: “**constituir comissões e grupos de trabalho para tarefas específicas**”. A única recomendação existente no referido pedido de vistas é a extinção do DINTEC, assunto não tratado no referido memorando. Assim, o que era para ser discutido na reunião foi excluído.

01.1. Entre as seis razões alegadas para a extinção do DINTEC, pelo ex-conselheiro Antonio Carlos Maciel, em seu pedido de vistas, na **razão de número um**, consta uma lista de demandas que, segundo o ex-diretor do Campus de Ariquemes, são de competência do DINTEC. Nesta razão não consta acusação sobre o DINTEC;

01.2. Entre as seis razões alegadas pelo ex-conselheiro Antonio Carlos Maciel, na **razão de número dois**, consta a alegação de que o DINTEC não correspondeu às demandas organizativas e acadêmicas dos Cursos de Educação à Distância. O então conselheiro e ex-diretor do Campus de Ariquemes Antonio Carlos Maciel, não apresentou neste processo nenhum documento com as devidas demandas ao DINTEC e, neste caso, se tais demandas ficaram reprimidas não dá para afirmar que foi por inoperância do DINTEC;

01.3. Sobre o as seis razões alegadas pelo ex-conselheiro Antonio Carlos Maciel, na **razão de número três**, consta a alegação de que o problema dos cursos à distância e especiais foi resolvido pela nomeação da Sub-Coordenação no Campus para o PARFOR – Plano Nacional de Formação de Professores da Educação Básica. Como a competência administração da designação de docentes para as coordenações mencionadas é do diretor do Campus, então o DINTEC não teve culpa de qualquer natureza sobre os efeitos negativos resultantes das ações destas coordenações. Além disso, nenhum docente do DINTEC exerceu cargo de coordenação dos referidos cursos;

01.4. Sobre as seis razões alegadas pelo ex-conselheiro Antonio Carlos Maciel, nas **razões de número quatro e cinco**, constam alegações de acusações de inoperância do DINTEC, com base nas razões dois e três. Pelo exposto nos itens 01.2 e 01.3, as acusações sobre o DINTEC não possuem sustentação legal.

01.5. A sexta e última razão alegada pelo ex-conselheiro Antonio Carlos Maciel trata da remoção dos docentes do DINTEC para outros departamentos, isto se ocorrer a extinção do referido departamento, conforme proposta do ex-diretor.

02. Na ata de reunião extraordinária número 001/2012 do Conselho de Campus de Ariquemes, realizada em 19 de outubro de 2012 (**páginas 05 e 06** deste processo), o referido conselho

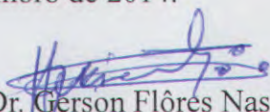
votou e aprovou o pedido de vistas para a extinção do DINTEC, sendo que as argumentações sustentadas pelo proponente ex-conselheiro Antônio Carlos Maciel foram fundamentadas nas demandas reprimidas de cursos da UAB e do PARFOR. Neste caso, o exposto nos itens 01.2 e 01.3 servem para repelir as argumentações apresentadas pelo ex-presidente do Conselho de Campus de Ariquemes;

03. O relator Conselheiro Telmo de Moura Passareli (**páginas 08 e 09** deste processo) não requereu documentos e nem oitivas de servidores, sendo seu parecer favorável a extinção do DINTEC;
04. O DENGEA – Departamento de Engenharia de Alimentos (páginas 22 a 24), o DINTEC - Departamento Interdisciplinar de Tecnologia e Ciências (nas páginas 26 a 44) e o DECED - Departamento de Ciências da Educação (páginas 51a 60), do Campus de Ariquemes, elucidaram que ambos são contrários a extinção do DINTEC. Neste caso, no que diz respeito ao atendimento de demandas de cursos presenciais, isto serve para fortalecer a permanência do DINTEC;
06. O atual Conselho do Campus de Ariquemes é favorável a uma revisão da decisão sobre a extinção do DINTEC, pois os conselheiros do CONSEC-Ariquemes votaram novamente a proposta do ex-diretor Antonio Carlos Maciel, e por unanimidade, foram contra a extinção do DINTEC. Do ponto de vista legal esta decisão não tem efeito sobre as decisões dos conselhos superiores da UNIR, mas serve para externar o desconforto da comunidade acadêmica da UNIR no Campus de Ariquemes;

PARECER

O exposto até aqui serve para clarificar as razões do meu **PARECER CONTRÁRIO** à extinção do DINTEC - Departamento Interdisciplinar de Tecnologia e Ciências no Campus de Ariquemes.

Ariquemes (RO), 01 de setembro de 2014.


Prof. Dr. Gerson Flôres Nascimento
Relator por Pedido de Vistas
Conselheiro da CPPMA - CONSAD